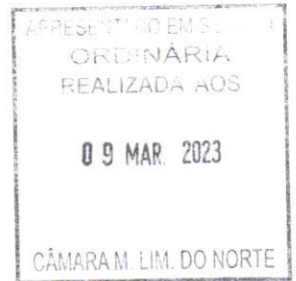




Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Diálogo, Compromisso e Trabalho.



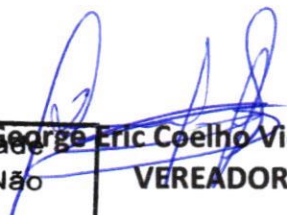
PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 / 2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

O Vereador **George Eric Coelho Vieira e Silva**, vem respeitosamente, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, submeter à apreciação desta casa o Projeto de Indicação, cuja a minuta segue em anexo, para no caso de aprovação, ser remetido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Limoeiro do Norte, a fim de que o mesmo envie a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

Na certeza de vossa costumeira boa vontade e no aguardo do atendimento desta solicitação, apresentamos a V. Exa. Protestos de estima e elevado apreço.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, 07 de março de 2023.

Atenciosamente,


George Eric Coelho Vieira e Silva
VEREADOR

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>14</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>09 / 03 / 2023</u>
Em	<u>Uma</u> Votação





Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

**INSTITUI A GUARDA MARIA DA PENHA,
ÓRGÃO INTEGRANTE DA GUARDA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Institui a Guarda Maria da Penha, que representa um conjunto de ações integradas, coordenadas pela Guarda Civil Municipal, visando a defesa, a proteção e o desenvolvimento dos direitos da mulher vítima de violência doméstica, através de rondas ostensivas, parcerias de órgãos de proteção da mulher e atendimento de demandas de violência contra a mulher.

Parágrafo 1º - A Guarda Municipal, para melhor atuação da Guarda Maria da Penha, atuará em conjunto com Polícia Militar, Polícia Civil, Membros do Judiciário, Órgão Municipal de Assistência Social, Centros de Referência da Mulher e demais órgãos de proteção e fortalecimento da política da mulher vítima de violência.

P



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

Diálogo, Compromisso e Trabalho.

Parágrafo 2º - A Guarda Maria da Penha atuará com objetivo atender, apoiar, orientar, defender as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos, bem como quanto a questão da sua própria segurança.

Parágrafo 3º - Cabe a Guarda Maria da Penha, uma vez provocadas pela vítima ou pelo judiciário, fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas deferidas pelos juízes das varas de violência doméstica e familiar contra a mulher, realizando visitas emergenciais ou periódicas mediante calendário deliberado pela Guarda Civil Municipal, através dos membros que compõem o núcleo da Guarda Maria da Penha.

Artigo 2º - A Guarda Civil Municipal atuará com equipe e escalas que observem o constante funcionamento da Guarda Maria da Penha, disponibilizando profissionais observando as seguintes atividades:

I – A Guarda Maria da Penha realizará a triagem, o atendimento inicial, as visitas periódicas, as ações educativas, campanhas em vias públicas, escolas, casas de detenção, parlamento municipal, eventos diversos voltados ao direito da mulher.

II – A Guarda Maria da Penha atuará de forma integrada com a equipe multidisciplinar do município em defesa da mulher (advogada, assistente social e psicóloga).

III – A viatura disponibilizada para equipe da Guarda Maria da Penha deverá ser devida e exclusivamente identificada com a logo *Guarda da Maria da Penha* e/ou brasões dos entes federados apoiadores da política prevista nesta lei.

IV – O serviço funcionará de forma ininterrupta, em regime de plantão, na forma de escala determinada pela Guarda Civil municipal.

Artigo 3º - Para melhor desenvolvimento das atividades, poderão ser celebrados convênios e parcerias com a administração pública direta e indireta, entidades assistenciais, escolas de treinamento e demais instituições de fortalecimento desta lei.

Artigo 4º - A Guarda Maria da Penha terá telefone institucional próprio, para atendimento dos chamados das mulheres vítimas de violência doméstica.